

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 30. Reunidos elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de “indiciado”, respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se retomar a redação do PL 8045, que deixa claro o que significa a condição jurídica de “indiciado”, tendo em vista que esse termo é utilizado em outros dispositivos, como os §§ 2º e 3º deste mesmo artigo.

Sala da Comissão, em de de 2021.